



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

**LEI Nº 098, DE 04 DE JULHO DE 2022.**

“Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Governador Edison Lobão/MA”, e da outras providências.

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, Prefeito do Município de Governador Edson Lobão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do município de Governador Edison Lobão/MA, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** Para as finalidades desta Lei denomina-se:

**I. Defesa Civil:** Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinados a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

**II. Desastre:** O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

**III. Situação de Emergência:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial de capacidade de resposta do Poder Público do ente atingido.

**IV. Estado de Calamidade Pública:** Situação anormal, provocada por desastre, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente atingido.

**Art. 3º** A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC.

**Art. 5º** A COMPDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador;
- II- Conselho Municipal;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.597.627/0001-34**

III - Secretaria;  
IV- Setor técnico;  
V- Setor operativo.

**Art. 6º** O Coordenador da COMPADEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no Município.

**Art. 7º** Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 8º** O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das Secretarias Municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades provadas e etc).

**§1** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Art. 9º** Os Servidores Públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único.** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10.** Fica criado o cargo de em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal que passa a integrar a estrutura administrativa do município vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art.11.** Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Governador Edison Lobão/MA, a Unidade Gestora de Orçamento.

**Art.12.** Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência nos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimentos de serviços essenciais.

**Art.13.** Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Governador Edison Lobão/Ma.

**Art.14.** O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuição:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.597.627/0001-34**

- I- Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um contrato para operação do cartão;
- II- Gerir os gastos com o cartão de pagamento de Proteção e Defesa Civil;
- III- Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;
- IV- Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;
- V- Prestar contas junto ao Ministério de Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

**Art.15.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

**Art.16.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competências da Unidade e aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessários na Estrutura Administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas Legais Pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Governador Edison Lobão/MA.

**Art.17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições, em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JULHO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA, 134º DA REPÚBLICA.

  
**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal